



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Básica Vicente Antenor Ferreira Gomes Filho

EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Básica Vicente Antenor Ferreira Gomes Filho, em Itapipoca, reconhe o curso de ensino fundamental, autoriza a educação infantil, com validade até 31.12.2006, e autoriza, ainda para direção da referida escola Rita Montenegro Pereira, até deliberação deste Conselho.

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU N° 01015059-5

PARECER N° 1091/2002

APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Rita Montenegro Pereira, diretora da Escola de Educação Básica Vicente Antenor Ferreira Gomes Filho, em Itapipoca, mediante processo N° 1015059-5, solicita deste Conselho o credenciamento da referida escola, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a autorização para educação infantil e para que Rita Montenegro Pereira assuma a direção da mencionada escola.

A referida instituição pertence a Rede Municipal de Ensino e foi credenciada pelo Parecer N° 171/1993.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei N° 9.394/96, deste Conselho quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Básica Vicente Antenor Ferreira Gomes Filho, em Itapipoca, à autorização para o curso da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2006, e à autorização para que Rita Montenegro Pereira assuma a direção da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 1091/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os professores e do currículo.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de estimular os alunos para o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

| | |
|--------------|------------|
| PARECER Nº | 1091/2002 |
| SPU Nº | 01015059-5 |
| APROVADO EM: | 12.12.2002 |

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC